

HOBBS, PITKIN E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

HOBBS, PITKIN AND POLITICAL REPRESENTATION

Delmo Mattos¹
Beatriz Ubaldo²

Recebido em: 06/2018
Aprovado em: 10/2018

Resumo: O presente artigo pretende examinar a tensão argumentativa presente no capítulo XVI do *Leviathan*, especialmente no que diz respeito ao cenário teatral político composto por determinados elementos teóricos, tais como a pessoal natural e artificial, atribuições de ações e palavras, de um lado, autorização e autoridade política, de outro lado. Evidencia-se que a correta contextualização desses elementos teóricos torna-se imprescindível para se determinar os pressupostos da construção de uma identidade entre a vontade e as ações do ator e do autor no âmbito da constituição da pessoa civil pública. Essa identidade demonstra, por sua vez, que a teoria da representação política desenvolvida no *Leviathan*, sustenta-se a partir de uma identificação correlacional entre aquele que autoriza uma ação e, respectivamente, aquele que é autorizado a agir em nome de outro.

Palavras-chave: ações, representação, identidade, contrato, atores, convenção.

Abstract: The present article intends to examine the argumentative tension present in Chapter XVI of *Leviathan*, especially as regards the theatrical scene political composed of certain theoretical elements, such as the staff natural and artificial assignments of actions and words, on the one hand, and political authority, on the other hand. It is evident that the proper contextualization of these theoretical elements is essential to determine if the assumptions of the construction of an identity between the will and the actions of the actor and the author in the context of the constitution of the person civil public. This identity shows, in turn, that the theory of political representation developed in *Leviathan*, argues from a correlational identification between the one who authorizes an action and, respectively, the one who is authorized to act on behalf of another.

Key-words: Actions, representation, identity, contract, actors, convention.

Introdução

A análise a respeito da representatividade política proposta por Pitkin é relativamente conhecida nos círculos acadêmicos. A autora em questão em seu livro *The concept of representation*, publicada em 1967, demonstra que a relação entre autoridade e representação baseia-se num pressuposto parcial e formalista. Partindo dessa premissa, a autora endossa uma

¹ UniCEUMA – UFMA – FAPEMA. Email: delmomattos@hotmail.com

² UniCEUMA. Email: beatrizubaldo@gmail.com

crítica contundente aos argumentos de Hobbes e sua influência na formação contemporânea do modo de entender as categorias “autorizativas da representação”. O trabalho de Pitkin conduz a conclusões interessantes sobre o modo de conceber a representação, mas não oferece argumentos suficientes para endossar a sua crítica ao modelo representativo de Hobbes. Se for realmente assim, quais seriam as falhas na interpretação da autora que tornaria os pressupostos da representação hobbesiana insuficiente em relação as clausuras do que fora estabelecida pela autorização e pelo consentimento entre autor e autorizados?

A distinção estabelecida por Hobbes, no capítulo XVI do *Leviathan* entre as determinações da pessoa natural e da pessoa artificial evidencia claramente o modo como o filósofo constrói os elementos imprescindíveis da autorização política, assim como aqueles elementos oriundos do acordo firmado entre a multidão no estado de natureza. Nesse contexto ficam estabelecidos os parâmetros teóricos pelos quais determinadas classes de palavras identificam atribuições representativas à noção de pessoa (*persona*) tornando a representatividade de ações, de cunho especificamente jurídico, em uma determinação teatral política pelo qual se estabelecem vínculos de reciprocidade no que concernem os respectivos papéis do autor e do ator no processo representativo.

Na posse dessa dinâmica política teatral, Hobbes empreende um exame pormenorizado das relações humanas através da representatividade evidenciando, por conseguinte, a legitimação de agir ou omitir uma determinada classe de ações em nome de outro, por intermédio de um consentimento explícito ou por uma previa autorização. Esse pressuposto introduz, portanto, o problema fundamental no que concerne a efetivação teatral da representação política, ou seja, a também distinção estabelecida por Hobbes entre atribuição verdadeira e atribuição fictícia. Essa distinção torna explícito o modo pelo qual o filósofo caracteriza os termos da autorização política, validando conseqüentemente o modelo político de representação no qual o seu projeto filosófico está irremediavelmente concernido.

Com base em tais esclarecimentos, a presente comunicação pretende discutir e examinar a tensão argumentativa presente no capítulo XVI do *Leviathan*, especialmente no que diz respeito ao cenário teatral político composto por determinados elementos teóricos, tais como a pessoa natural e artificial, atribuições de ações e palavras, de um lado, autorização e autoridade política, de outro lado. Uma correta contextualização desses elementos teóricos torna-se imprescindível para se determinar os pressupostos da construção de uma identidade entre a vontade e as ações do ator e do autor no âmbito da constituição da pessoa civil pública. Essa identidade demonstra, por sua vez, que a teoria da representação política desenvolvida no

Leviathan, sustenta-se a partir de uma identificação correlacional entre aquele que autoriza uma ação e, respectivamente, aquele que é autorizado a agir em nome de outro.

Uma identificação desse tipo, no cerne da questão da representação política expõe, por conseguinte, um caráter de responsabilidade ou responsabilidade (*accountability*) na forma de agir ou omitir uma determinada classe de palavras e ações, tal como enfatiza Hanna Pitkin na sua análise sobre os modelos de representação, incluído o modelo hobbesiano³. Sendo assim, a responsabilidade presente na orientação das ações do representante explicita que, embora estando autorizado a agir pelo autor-representado, caberia ao ator-representante não exatamente o dever de prestar contas ou responder ao representado por suas ações, tal como induz Pitkin, mas orientar as suas respectivas ações conforme as clausuras do que fora estabelecida pela autorização e pelo consentimento (1967, p. 15)⁴. Nesse sentido, a responsabilidade do ator-representante no cenário político idealizado por Hobbes, teria o propósito de assegurar o relacionamento entre representantes e o representado como necessariamente fiduciário o que, por sua vez, implica um senso de obrigação do representante para agir de acordo com os termos da autorização e, sobretudo, agir de acordo com os interesses do representado⁵.

Partindo desse viés interpretativo, primeiramente analisam-se os termos constitutivos do conceito de pessoa com a finalidade de ressaltar o modo pelo qual a sua ideia expressa a efetivação de uma unidade mediante a convergência de vontades particulares. Uma vez demonstrado essa relação, torna-se possível vislumbrar que os efeitos dessa unidade manifesta legitimamente determinadas classes de ações e palavras que, de certa forma, identificam respectivamente a naturalidade e a artificialidade dos modos de agir ou atuar da pessoa. Utilizando, portanto, dessa argumentação fica perfeitamente possível examinar o problema fundamental no que concerne a efetivação teatral da representação política, ou seja, a distinção estabelecida por Hobbes entre atribuição verdadeira e atribuição fictícia. O que se objetiva evidenciar através dessa distinção nada mais é o modo pelo qual o filósofo caracteriza o termo da autorização política legitimando consequentemente o modelo político de representação, ao qual o projeto filosófico de Hobbes está irremediavelmente concernido.

³ Segundo Pitkin, o argumento de Hobbes define o papel do representante como alguém autorizado a agir no lugar de quem na realidade tem o direito de agir. Neste sentido, o representante não pode agir por si mesmo e sempre, portanto, age em nome dos outros, ser considerado como um ente artificial. O consentimento, portanto, é condição para a validade da ação do representante na teoria hobbesiana.

⁴ Pitkin sugere que a autorização é um importante indício de representação. Uma pessoa que representa outras de forma oficialmente institucionalizada precisa estar autorizada a falar por elas e, talvez, a uni-las (PITKIN, 1967).

⁵ Na representação como fiduciário, o representante tem o poder de agir com certa liberdade em nome e por conta dos representados, “na medida em que gozando da confiança deles, pode interpretar com discernimento próprio seus interesses” (WALDMAN, 1974, p. 32).

Há uma convergência das vontades e uma unidade das ações no argumento de Hobbes?

A discussão central em torno do problema da representação possui como pressuposto fundamental a distinção estabelecida por Hobbes entre pessoa natural e pessoal artificial. Não obstante, antes de examinar essa distinção torna-se necessário determinar o sentido conferido ao termo “pessoa” (*person*)⁶. No capítulo XVI, a explicação terminológica de pessoa é acompanhada de uma referência a encenação teatral, em que a origem latina do termo remete-se ao significado de disfarce ou uma “aparência exterior”⁷. Diante dessa perspectiva, a concepção de pessoa determina-se como um objeto exterior de observação, na medida em que as palavras e ações as quais faz referência são perceptíveis a partir de um ponto de vista exterior. Nesses termos, uma pessoa, segundo Hobbes, somente é constituída se as suas respectivas palavras e ações, de alguma forma, tornam-se visíveis de um ponto de vista exterior ao observador⁸. Desse modo, não se deve conceber a ideia de pessoa, ao menos no contexto do capítulo que estamos analisando, como uma mera entidade observável por introspecção, mas substancialmente aquela dotada de qualidades perceptíveis mediante o qual ações e palavras efetivam-se exteriormente (LESSAY, 1992, p. 16).

Considerando, portanto, a designação de pessoa como constituída de uma fonte a partir do qual procede a uma emissão de signos empiricamente observáveis tão somente enquanto objeto exterior de observação supõe-se, com isso, uma relação no qual se encontra um indivíduo de um lado, e palavras e ações de outro lado. Nesses termos, tal como numa encenação teatral, uma pessoa é descrita como aquele que possui a propriedade de agir observando-se que essa mesma manifestação pode se referir tanto ao próprio agente como também pode se referir a

⁶ Na sua obra *De Homine*, Hobbes conceitua o termo “person” da seguinte forma: “he to whom the words and actions of men are attributed, either his own or another’s: if his own, the person is natural; if another’s, it is artificial” (Hobbes, 1958, p. 83). Pode-se assinalar outra variação da terminologia na versão em Latin do *Leviathan*: “Persona est, cui Verba et Actiones hominum attribuuntur vel suae vel alienae. Si suae, Persona naturalis est, si alienae Fictitia es”. (HOBBS, 1658, p. 84).

⁷ No *De Homine* Hobbes menciona, tal como no *Leviathan*, que os gregos entendiam por *προσώπου* os latinos chamavam de rosto ou máscara. E máscara em latim é *persona*. Os latinos tinham então dois termos: um era o rosto e o outro era a máscara. O rosto indicava o homem real, ao passo que a *persona* indicava o homem artificial, como os atores no teatro (HOBBS, 1658, p. 84).

⁸ Na visão de Polin, “Personne naturelle et agent physique done coincider em fait, mais demeurent distincts em droit. Hobbes met à profit cette distinction em tenant pour personne artificielle, l’agent physique. L’acteur, don’t les paroles et les actions represent les paroles ou les actions de l’acteur. L’artifice est double ici: il évoque, d’une part, la persona, le déguisement ou le masque de l’acteur qui souligne aussi bien l’artifice que la lection de l’idé de persona; mais il situe également la notion de personne dans la société artificielle, instituée par l’homme artiste et constructeur, l’artificer di *Leviathan*” (1953, p. 223).

outra pessoa, que não seja de modo evidente um agente⁹. No primeiro caso, trata-se de uma pessoa natural uma vez que, as palavras por ela proferidas, assim como as ações por ela realizadas são consideradas como algo que realmente lhe pertence. Assim sendo, a fonte a partir da qual procedem aos signos que se tornam manifestos é reconhecido como estritamente natural. Por outro lado, a pessoa é concebida como fictícia ou artificial quando age e profere palavras, não em nome de si mesma, mas mediante o consentimento de outro ao qual autorizou as suas respectivas palavras e ações¹⁰. Especificamente, nesse caso, a emissão de palavras e ações procede de uma fonte natural, uma vez que são consideradas como representando as palavras e ações não daquele que as tornam manifestas, mas daquele cujo modo de agir coincide formalmente em apenas uma única entidade observável exteriormente (JAUME, 1992, p. 23).

Não obstante, no caso da pessoa artificial, há de se considerar duas entidades distintas, isto é, um representante e o outro representado, uma fonte natural e uma artificial no qual há uma autorização para que a primeira aja consentidamente em nome da segunda. Verifica-se, nesse caso, uma perfeita correspondência no modo de agir de duas instâncias distintas em que uma delas, a fictícia ou artificial (*persona representativa ou fictae*), possui palavras e ações atribuídas de outro, portanto, artificialmente construída. O seu propósito, conforme atesta Hobbes, consiste em realizar aquilo que o outro, pela sua multiplicidade intrínseca de vontades é incapaz de formalizar, isto é, a unidade coerente de vontade e ações¹¹. Nestes termos, a pessoa artificial configura-se como uma instância representativa gerada e instituída para representar uma diversidade de vontades¹².

⁹ Sobre essa questão Jaume comenta: “On constate que la première définition concerne un quelqu’un mais en tant qu’il est pourtant un constructum : envisagé non du point de vue de ce qu’il pourrait dire sur lui-même, mais d’un point de vue de témoin extérieur ; il est ‘considéré comme’, c’est-à-dire objet d’une observation de son comportement.” (1986, p. 83).

¹⁰ Além do *Leviathan* e do *De Homine*, Hobbes abordou também uma discussão sobre o conceito de pessoa nos debates com o Bispo Bramhall.

¹¹ Sobre essa questão Skinner comenta: “I next need to examine Hobbes's contrasting concept of an artificial person, which is of still greater importance for his theory of the state. So far we have seen that some natural persons can be artificial at the same time. But Hobbes is principally interested in those artificial persons who are not natural persons at all. These are persons capable of being represented, but incapable of acting as authors in the distinctive manner of natural persons, and hence of authorising their own representatives. It follows that, while it is possible for such artificial persons to speak and act, it is possible for them to do so only if their words and actions can validly be attributed to them on the basis of their performance by some other person or collectivity licensed to act in their name” (1999, p. 14).

¹² Cf. “Quando a vontade de muitos concorrem para uma e a mesma ação e efeito, esse concurso é denominado consenso, pelo qual nós não devemos entender uma vontade de muitos homens, pois todo homem têm várias vontades, mas muitas vontades para a produção de um efeito. Mas quando as vontades de dois homens diferentes produzem certas ações que reciprocamente se anulam uma a outra, a isto se dá o nome de contenda. Estando as pessoas umas contra as outras, batalha. Ao passo que as ações que procedem constituem auxílio mútuo. Quando muitas vontades estão envolvidas ou inseridas na vontade de uma ou mais pessoas em consenso (o que, quando puder acontecer, será daqui por diante declarado), então esse envolvimento de muitas vontades numa só ou maior é chamada união” (HOBBS, 2010, p. 85).

Ainda que, no capítulo XVI do *Leviathan*, a unidade das vontades particulares esteja diretamente relacionada com a noção de pessoa artificial, a efetivação dessa unidade pressupõe uma convergência de vontades, tornando assim o efeito da representação das vontades particulares a manifestação legítima da autoridade soberana. Não obstante, a autoridade manifesta pela unidade das vontades fornece uma singularidade à noção artificial de pessoa na perspectiva hobbesiana, uma vez que, a proveniência das suas ações ou palavras não é intrinsecamente sua, mas atribuídas por outro mediante a sua previa autorização¹³. Nestes termos, a autoridade constitutiva da pessoa artificial não deve ser compreendida como um atributo natural, e sim, como um direito conferido para agir em conformidade com a vontade e poder de ação daqueles que consentidamente a dispuseram para tal.

Representação, responsabilidade e prudência: responsabilidade de quem? Para quem?

Conforme o que foi mencionado anteriormente, Hobbes não se desvincula totalmente da tradição jurídica e política ao utilizar-se indiscriminadamente do termo *persona civitatis* para conceber o modelo de representação adequado aos seus pressupostos teóricos. Desse modo, tal como o sentido utilizado por Cícero, em *De Oratore*, o ato de representar designa, segundo Hobbes, portar uma pessoa, o que da mesma forma significa personificar. Com efeito, a personificação consiste, sobretudo, em congregar numa entidade perceptível a representatividade de uma vontade única fazendo com que a diversidade das vontades adquira consistência e unidade¹⁴. Portanto, conferindo o reconhecimento da legitimidade de que a vontade particular de cada um é incondicionalmente a vontade soberana (TUKIAINEN, 1994, p. 47).

Com base nesse pressuposto, designar um homem ou uma assembleia de homens como representante legítimo é, segundo o texto de Hobbes, conceber uma redução das diversas vontades presentes na multidão em uma unidade coerente de vontades. Diante disso, fica evidente que a única forma de conceber a unidade de uma multidão é através da sua representação constituída em uma pessoa artificialmente construída, pois, como bem evidencia o filósofo em questão, é a unidade do representante e “não a unidade do representado que

¹³ “Hobbes's civil association is a person. It is not, strictly speaking, a *persona ficta* in Hobbes's own terms, for such persons must be owned or governed before they can be represented; nor, however, as Oakeshott admits, are any other states strictly equivalent to the fictitious persons of Roman private law, which could be created only by 'an already recognised superior legal authority'” (RUNCIMAN, 2000, p. 270).

¹⁴ “la question politique centrale devient celle de savoir comment une multiplicité de volonté individuelles peuvent devenir une volonté politique unique” (ZARKA, 2001, p. 20).

possibilita que uma pessoa seja una (*Person one*)” (HOBBS, 1968, p. 220).

Da mesma forma, para que os efeitos da rerepresentação confirmem uma unidade às ações e palavras daqueles que assumem uma personalidade exige-se, concomitantemente, uma coerência entre ações e palavras tanto do representante como do representado, tal como no âmbito do teatro como no político. De fato, no caso de se assumir uma personalidade para o qual requer sempre uma autorização, contrariando a perspectiva de Pitkin, há indicado senão uma responsabilidade contratual, no sentido de conformidade de padrões de expectativa. Ou seja, numa relação contratual no qual a autorização condiciona os efeitos da representação, há evidente um compromisso prudencial em manter uma coerência entre palavras e ações que são atribuídas aquele que age. Por conta disso, as suas respectivas ações são dirigidas em benefício daqueles que o autorizaram a agir, e caso contrário, fazendo uso de determinadas prerrogativas quando os efeitos dessas ações não forem condizentes aos termos da autorização¹⁵.

Não obstante, na análise realizada por Pitkin, na sua obra clássica sobre a questão da representação, *The Concept of Representation*, não está em questão ou explicitamente revelado, no contexto do modelo de representação hobbesiano, o caráter responsivo ou responsável das ações do ator-representante. Na perspectiva da autora, o modelo proposto por Hobbes acerca da representação corresponde ao procedimento formal referente ao que ela mesma define como “representação por autorização previa”. Neste contexto argumentativo, a autorização possui um papel primordial, quando muito único sobre o modo de representação, uma vez que é a sua condição de possibilidade, mas que não está imputada no representante, e sim, exclusivamente no representado (PITKIN, 1967, p. 25). Nesse viés interpretativo, faz-se uma analogia com uma caixa preta, a qual é moldada pela doação inicial de autoridade, e que dentro de seus limites o representante pode fazer o que lhe aprouver (PITKIN, 1967, p. 20)¹⁶. Segundo a autora, não pode haver representação boa ou ruim, uma vez que qualquer ato amparado e dentro dos limites definidos pode ser considerado um ato representativo¹⁷.

Ainda sob essa linha de raciocínio, Pitkin evidencia que no modelo hobbesiano há

¹⁵ Segundo Pitkin, “A person, then, is performer of actions or speaker of word, like the driver of a car. But the question of ownership-of the action or the vehicle-remains open. Explicitly, Hobbes defines it in both cases in terms of having a right; the “right of ownership” over the car, the right to do the action. But if we consider the kind of situation in which it becomes important who owns car, we see there is more to ownership than rights” (1967, p. 30).

¹⁶ A questão central proferida por Pitkin contra Hobbes pode ser resumida da seguinte forma: As opiniões e ações realizadas pelo governante não são de sua autoria e, portanto, nem de sua responsabilidade, na medida em que está expressando quem o autorizou a efetuar tal ato; ou seja: quando o ator infringe a lei da natureza seguindo os comandos do representado, não é aquele que se responsabiliza por esses atos, e sim, este.

¹⁷ Na perspectiva de Skinner, Pitkin ajudou a propagar essa ideia sobre a influência do pensamento hobbesiano na moderna noção de representação como delegação e autorização (2005, p. 180).

claramente uma ausência da ideia de proteção dos interesses e de responsabilidade aos desejos dos representantes, de modo que o representante se torna totalmente absolutamente livre para agir como quiser sem, contudo, prestar contas de suas ações aquele que o autorizou a agir (PITKIN, 1967, p. 20). Com base em tal afirmativa, justifica a autora, a concepção de representação forjada por Hobbes merece uma atenção redobrada, pois ao considerar apenas o momento constitutivo da representação, sob o pressuposto da autorização, o filósofo não considera o mais essencial na constituição desse conceito, a saber, a responsabilidade do representante pelas suas ações, mas apenas do representado¹⁸. Enquanto tal, Pitkin considera que o modelo hobbesiano de representação define, na realidade, um ato de autorização e não um ato representativo propriamente dito e, por conta desse critério, não satisfaz qualquer determinação representativa tornando-se totalmente evasivo e incoerente (PITKIN, 1967, p. 21).

Na perspectiva de Pitkin, a característica fundamental da teoria formalista representativa da autorização pressupõe o representante como aquele autorizado a agir por direito, ao passo que os representados são responsáveis pelas ações praticadas embora não seja efetivado exatamente por ele (PITKIN, 1967, p. 19)¹⁹. Conforme se pode verificar, a determinação exposta pela autora é distorcida em favor do representante, que passa a ter mais direitos e menos responsabilidades. Não obstante, o que se constata é uma contradição nos termos da argumentação acerca da responsabilidade proposta por Pitkin, pois o que se destaca no argumento da representação em Hobbes é exatamente o apelo ao caráter responsivo, ou como concebo particularmente, um caráter prudencial das ações praticada pelo ator-representante. Nesse caso, embora haja realmente um peso no que concerne os termos da autorização aos pressupostos da representação tornando, portanto, as ações do representante como correlacional aos representados, ao assumi-las o faz pressupondo não a sua própria intenção, mas exclusivamente a unidade das vontades concretizada na representação²⁰.

Os pressupostos fornecidos por Pitkin, pelo menos sob esse ponto de vista, não rompem

¹⁸ Segundo Pitkin, a representação é “por definição” “qualquer coisa feita após o tipo correto de autorização e dentro de seus limites” (1967, p. 23).

¹⁹ A perspectiva formalista é caracterizada por ter como preocupação central os processos de autorização e de prestação de contas (*accountability*). A perspectiva substantiva possui dois sentidos o de agir por pessoas ou grupos e de está por que compreende a representação simbólica e a representação descritiva ou como espelho. O primeiro sentido, o de agir por envolve duas perspectivas: a simbólica e a descritiva. A perspectiva simbólica é caracterizada pelo significado que o representante tem com aqueles que estão sendo representados; a descritiva avalia como o representante se assemelha àqueles que estão sendo representados.

²⁰ Nos *Elementos da lei natural e política*, Hobbes explica esta questão da seguinte forma: “Portanto, quando alguém disser que um grupo de homens realizou alguma ação, deve-se entender com isso que cada homem em particular naquele momento consentiu com a ação, e não, apenas, que a maioria o fez” (HOBBS, 2010, p. 135).

totalmente com a tradição hobbesiana de representação, pois seus argumentos evidenciam nada mais de que o soberano ou o ator-representante agirá conforme a sua própria expectativa, mas não conforme o que satisfaz os interesses daquele o qual representa (PITKIN, 1967, p. 23). Ao contrário do que afirma a autora, o que se verifica é que as ações do soberano são sempre dirigidas ao propósito de estimular, através do mínimo de leis possíveis, o exercício de todas as ações humanas que conduzem efetivamente, de forma segura, o fim primordial que perseguem os homens. Estas ações, por sua vez, dizem respeito às atividades privadas ou particulares profundamente vinculadas à satisfação pessoal proveniente da vontade de cada um, não encontrando quaisquer impedimentos legais para se realizarem²¹.

Diante disso, o pressuposto da autorização, ainda que seja um ingrediente fundamental dos termos que fundamentam o aparato político da representação de Hobbes, não determina somente um âmbito da responsabilização, mas assinala um dever para com as ações do representante em relação ao representado. Diante desse contexto, tendo em vista a divisão das teorias formalistas proposta por Pitkin, é possível afirmar que no modelo da autorização hobbesiano a autoridade pertence ao representante por delegação, enquanto a responsabilização recai tanto ao representado enquanto autor, como ao representante, na condução de suas ações conforme as clausuras da autorização (PITKIN, 1967, p. 21)²².

Diante de uma atribuição verdadeira e distante de uma atribuição fictícia: O que Pitkin tem a dizer?

Na relação de representação proposta por Hobbes entende-se que o ator é aquele que, por direito e consentimento, possui autoridade de agir em nome do representado, ao passo que autor é aquele cuja função nesta relação é de conferir ao representante a autoridade de agir em seu nome. Neste caso, a convergência entre o direito de um de agir com o direito de possuir palavras e ações de outro, evidencia o modo como o filósofo em questão concebe por autoridade

²¹ Pois, segundo Hobbes, no *De Cive*: “as comodidades (benefits) dos súditos a respeito somente desta vida podem ser distribuídas em quatro categorias: 1. Serem defendidos contra inimigos externos. 2. Ter preservada a paz em seu país. 3. Enriquecerem-se tanto quanto for compatível com a segurança pública. 4. Poderem desfrutar de uma liberdade inofensiva. Isso porque os governantes supremos não podem contribuir em nada mais para a felicidade civil do que, preservando-os das guerras externas e civis, capacitá-los a serenamente desfrutar da riqueza que tiverem adquirido por sua própria diligência” (2002, p. 200).

²² De uma forma geral, Pitkin considera que representar não é uma atividade de tornar presente a ausência, ou agir no interesse do outro, pela delegação recebida. Não existe um papel passivo do representado ou uma ausência a ser preenchida pelo representante. A representação é uma atividade de agir pelo representado, seja defendendo interesses, valores, perspectivas, previamente estabelecidos, seja oferecendo imagens ou se apresentando por ele.

(*Authority*). Assim, por autoridade, deve-se entender aquele que por direito pratica qualquer ação ou, em outros termos, uma ação praticada por autoridade deve-se sempre entender que foi realizada por consentimento daquele a quem pertencia tal direito de praticá-la²³. Não obstante, se quem pratica uma ação com autoridade age por consentimento de outro, deve-se pressupor conseqüentemente que esse outro pratica uma ação por autoridade através daquele a quem consentiu praticar a referida ação²⁴.

No cerne dessa discussão, no contexto do Capítulo XVI, do *Leviathan*, Hobbes enfatiza que há também pessoas artificiais cujas palavras e ações não são possuídas por aqueles a quem elas representam, e tampouco por elas mesmas, pois nesse caso seriam pessoas naturais, e não artificiais. Além do mais, o filósofo indica a possibilidade de pessoas artificiais cujas palavras e ações, a rigor, não poderiam ser consideradas como pertencendo nem àquele que as profere e realiza, nem tampouco a quem é representado (PITKIN, 1967, p. 20). Em outras palavras, Hobbes admite claramente a existência de autores que não podem ser responsabilizados pelas ações realizadas em seu nome, o que significaria que o critério de responsabilização utilizado por Pitkin, cujo âmbito de operação recai apenas no autor não pode ser absolutamente vislumbrado (PITKIN, 1967, p. 19).

Uma vez que as ações praticadas pelo poder soberano também são ações daqueles a quem consentiram praticá-las, temos que aceitar a premissa de que o soberano ao agir em conformidade aos seus propósitos determinantes, não age contraditoriamente com a vontade daqueles que o consentiram agir. Neste sentido, torna perfeitamente concebível determinar o estabelecimento de uma convergência entre a vontade do poder soberano e a vontade particular daqueles que o instituíram, o que ratifica o argumento de que as suas respectivas ações só fazem realmente sentido se estiverem direcionadas ao benefício daqueles que consentiram à autoridade para agir em seu nome²⁵.

²³ Cf. “Of persons artificial, some have their words and actions owned by those whom they represent. And then the person is the actor, and he that *Owneth* his words and actions is the author, in which case the actor acteth by AUTHORITY. For that which in speaking of goods and possessions is called an *Owner*, and in Latin *Dominus* in Greek *Kyrios*; speaking of Actions, is called author. And as the right of possession is called dominion so the right of doing any action is called authority. So that by authority is always understood a right of doing any act; and done by authority, done by commission or license from him whose right it is” (HOBBS, 1968, p. 218. Grifo do autor).

²⁴ Cf. “A multitude of men are made one person when they are by one man, or one person, represented; so that it be done with the consent of every one of that multitude in particular. For it is the unity of the representer, not the unity of the represented, that maketh the person one. And it is the representer that beareth the person, and but one person: and unity cannot otherwise be understood in multitude” (HOBBS, 1968, p. 220).

²⁵ Disso reside a pressuposição de que a relação de representação política, tal como expressa Hobbes, a extrema autoridade conferida ao poder soberano através da “força da sua lei” não pressupõe uma arbitrariedade em termos de ações, visto que a sua autoridade não pode ser, por regra, contraditória com a riqueza e a prosperidade daqueles que estão sob o seu domínio, uma vez que ao assegurar tais condições preservar-se fundamentalmente enquanto unidade de vontades ou enquanto pessoa artificial.

Em todo caso, em uma relação entre ator e autor, expresso numa determinação segundo a qual há uma transferência da liberdade de agir de um para o outro, deve-se conceber também uma transferência de julgamento. Com isso, fica evidente que o ator-representante seguirá no curso de suas ações e juízos o que conceber como o que é mais adequado para a consecução dos interesses mais fundamentais do autor, como foi assinalado anteriormente (DUMOUCHEL, 1996, p. 72). Uma vez que, as ações e a vontade do representante são requeridas como correlacional às ações e vontade do autor não faz sentido reivindicar um prejuízo em relação às ações que o representante empreendeu. Isso se deve, sobretudo, pelo argumento da identidade entre a vontade do autor e a do representante no qual evidencia que a responsabilidade das ações e palavras não recai exclusivamente no âmbito do autor²⁶.

Desse modo, na perspectiva da argumentação acerca da autoridade torna-se perfeitamente possível evidenciar uma obrigação do representante diante de suas respectivas ações e palavras, desde que dentro dos limites da autorização, pois, conforme explicita Hobbes “quando o ator faz um pacto por autoridade, compromete assim o autor, não menos do que se este mesmo o fizesse, nem o sujeita menos a todas as suas consequências.” (1968, p. 218). Seguindo esse viés, concebe-se que, mediante a noção de comprometimento, Hobbes deixa subentendido que a definição de autoridade implica também a noção de responsabilidade, pois ao constituir uma pessoa artificial, investindo um ator do direito de agir e falar em seu nome, o ator conseqüentemente compromete-se assumir a total responsabilidade pelos atos executados segundo os limites de sua autorização, pois conforme especifica Hobbes é contraditório aos termos das leis da natureza o representante causar dano intencionalmente ao representante, mesmo que seus poderes seja empregados de forma ilimitada²⁷.

Não obstante, embora Pitkin enfatize veementemente que a teoria hobbesiana da representação seja absolutamente incapaz de explicar de modo preciso a atribuição de palavras e ações, uma vez que, segundo ela o modelo explicativo proposto por Hobbes, o termo autor designa aquele a quem as palavras e ações do representante são atribuídas de forma fictícia ou verdadeira. Todavia, ao analisar os exemplos de atribuição fictícia verifica-se que, em tais casos, os representados, a quem são atribuídas as palavras e ações dos representantes, não podem ser propriamente considerados autores, sobretudo, pelo motivo de serem incapazes

²⁶ Segundo Pitkin, “(...) a discussion of the meaning of repraesentare as the making present of an abstraction through or in an object, as when a virtue seems embodied in the image of a certain face” (1967, p. 241)

²⁷ “When the actor doth anything against the law of nature by command of the author, if he be obliged by former covenant to obey him, not he, but the author breaketh the law of nature: for though the action be against the law of nature, yet it is not his; but, contrarily, to refuse to do it is against the law of nature that forbiddeth breach of covenant” (HOBBS, 1968, pp.218-19).

de conferir autoridade²⁸.

Esse argumento advém da distinção estabelecida por Hobbes entre a atribuição verdadeira e a fictícia, conforme a ocorrência ou não de conferir autoridade. Assim, a atribuição verdadeira é a que diz respeito quando uma pessoa, a partir da autorização, age a partir do direito consentido pelo seu ator de praticar atos e palavras em seu nome. Por outro lado, a atribuição fictícia realiza-se quando há possibilidade de conferir personificação, como é o caso das coisas inanimadas, não podem ser considerados efetivamente autores, nem, portanto conferir autoridade a seus atores. Hobbes assinala veementemente que tais “coisas inanimadas”, como por exemplos, “uma igreja, um hospital, uma ponte”, podem por meio de “um reitor, um diretor ou um supervisor”, serem personificadas, mas não possuem necessariamente o direito consentido de agir ou delegar autoridade (HOBBS, 1968, p.19).

No entanto, em relação à atribuição fictícia, uma vez que aquilo que se personifica é privado de razão e de vontade, não pode pactuar uma autorização de representação para aquele que a personifica. Por intermédio dessa justificativa, concebe-se que numa posição de autoridade todo aquele que possui a liberdade e vontade para agir em conformidade com as palavras ou ações que lhe são atribuídas reconhece necessariamente nelas as suas próprias palavras ou ações²⁹. Nesse aspecto, realmente não se deve admitir que a autoridade fosse reconhecida como um atributo específico do autor, mas efetivamente um direito conferido ao ator mediante previa autorização³⁰.

Assim, se o autor realiza qualquer ação que seja considerada contra a lei da natureza em razão da ordem do autor, tem-se que quem violou a lei da natureza fora o autor e não o ator, pois este último assim o fez por ser obrigado a cumprir a ordem do autor. O ator o faz para cumprir os contratos, uma vez que o seu descumprimento seria ir contra a lei da natureza. Tal ato jurídico confere legitimidade à representação quando obriga o autor como se o mesmo

²⁸ Segundo Skinner: “Hobbes is asking what allows an actor- that is, are presentative - to claim that he is acting by authority” (1999, p. 8).

²⁹ Cabe observar que implicações da definição hobbesiana de autoridade são tematizadas com grande clareza por Pitkin em seu livro *The concept of representation*, cujo primeiro capítulo é consagrado à discussão do problema da representação em Hobbes. Na perspectiva da autora, “Hobbes recognizes two aspects of authority, or what it means to own an action. He defines it as the right to perform the action, but apparently regards it equally as responsibility for the action (as if one had done it oneself)” (PITKIN, 1967, p. 19).

³⁰ “A corporation, although not a human being, may be treated like one in law: it may be sued in court, and it is responsible for the authorised actions of its officers. But this is not the way in which Hobbes draws the distinction. If the treasurer of a corporation acting in his official capacity makes out a cheque, we would regard him as a natural person, and the corporation as an artificial one responsible for his action. But for Hobbes the treasurer would be an artificial person, his actions “owned” by the corporation. In modern legal terminology the fictive element in the idea of a fictitious person is that a group of men associated by a legal agreement are (like) a human being” (PITKIN, 1967, pp. 17-18).

realizasse as ações que o ator realiza com sua autorização, e de igual forma, obriga também ao autor as consequências das ações realizadas pelo ator em seu nome³¹. Responsabilizar apenas o autor não é suficiente para explicar os propósitos das ações e palavras do representante, pois não explicita os termos os quais a soberania do Estado fora gerada e instituída, a saber, a segurança do povo! (*Salus Populi*) (1968, p. 81. Grifo autor).

Conferindo uma orientação responsável às ações do representante, Hobbes deixa subentendido que as mesmas baseiam-se por um determinado comprometimento contratual, quando muito moral, o que da mesma forma designo de prudencial. Seguindo esse raciocínio, numa posição correlacional no qual a vontade do representante identifica-se com a do representado, não se deve atribuir um grau de responsabilidade apenas as ações do primeiro. Sobre isso, no *De Cive*, Hobbes menciona: “todo aquele que, numa posição de autoridade, age contra as razões da paz – ou seja, contra as leis da natureza – estará usando seu poder para um fim que não é o da segurança do povo. E ainda, tal como a segurança do povo dita a lei através da qual os príncipes aprendem qual é o seu dever, também ela lhes ensina uma arte que haverá de proporcionar benefícios a eles próprios (...)” (2002, p. 198).

A esfera da responsabilidade requer, sobretudo, uma relação no qual o representante, seja ele um homem ou uma assembleia de homens, se concebido como um “corpo artificial” (*constructo*) pelo qual ao manter a sua “identidade e unidade”, detém-se em seu dever de preservar da melhor forma possível o movimento interno e específico daqueles que o compõem enquanto súditos, isto é, a vida³². Em outros termos, ao assinalar o caráter responsável das ações do ator-representante enfatiza-se conseqüentemente a coincidência das ações do *Commonwealth* com a finalidade fundamental de cada um que o constitui, uma vez que a manutenção da sua existência depende necessariamente da vida daqueles que o compõem.

Diante do que foi mencionado, o que certamente fundamenta a autoridade política, pelo menos no capítulo XVI do *Leviathan* é o reconhecimento do direito do outro de praticar uma determinada classe de ações e palavras. Essa afirmativa implica necessariamente o reconhecimento de um compromisso prudencial ou responsável de determinadas palavras ou ações diante aos padrões e a coerência que se exige pelo acordo constitutivo da representação política, tal como expressa Hobbes, no *Leviathan*. Retornando a concepção de Pitkin de que a

³¹ “The fact that Hobbes allows individuals to disown the actions of their sovereign when faced with death is not enough to make the theory in any sense democratic, since democracy requires not simply that we can disown the actions of our representatives but that we can constrain them in some way”. (RUNCIMAN, 2009, p. 19).

³² Lembro que para Hobbes a vida nada mais é do puro movimento.

ideia de representação apresenta um caráter multifacetado, na medida que, segundo ela, conforme o ponto de vista a partir do qual se tenta defini-la alguns aspectos são ressaltados, enquanto outros deixam de receber o devido destaque. Diante disso, os conceitos propostos tendem inevitavelmente à parcialidade e, portanto à incompletude. Com base nesse pressuposto, Pitkin sustenta a presença de diversos usos para o mesmo termo e, às vezes, distintas exposições ou justificações para igual procedimento concebido como representativo. Desse modo, coerente as suas considerações sobre a representação, Pitkin afirma: “a definição de Hobbes é incompleta e, portanto, errada, um relato inadequado e enganoso do significado da representação” (PITKIN, 1967, p. 21).

O fato é que na perspectiva de Pitkin a responsabilidade recai na conta apenas do autor o que, de certa forma, contradiz a sua própria afirmativa de que “o próprio conceito (de representação) contém a ideia de que o soberano tem deveres”. Mas não hesita em concluir que “dentro da estrutura da definição explícita de Hobbes não há algo como não representar uma pessoa como se deveria” (PITKIN 1967, 33). Além disto, ela também chama a atenção para determinadas artimanhas utilizada por Hobbes, que em “pontos cruciais da sua argumentação tira partido destes aspectos da representação que a definição omite” (PITKIN 1967, p. 29). Entre estes, pode-se citar, o jogo duplo que Hobbes faz em relação aos compromissos associados à representação, bem sintetizados na ideia de que “um soberano tem deveres que nenhum homem pode cobrar dele” (PITKIN 1967, p. 32)³³.

Nesse aspecto, torna-se evidente, portanto, o grau de responsabilidade conferida à orientação das ações do representante mesmo que, estando autorizado a agir pelo autor-representado, não cabe o dever de prestar contas ou responder ao representado pelas suas ações, mas orientar as suas respectivas ações conforme as clausuras do que fora estabelecida pela autorização. Diante disso, o aspecto prudencial referente à responsabilidade do ator-representante pressupõe assegurar eficientemente um senso de obrigação do representante para agir de acordo com os interesses do representado.

Considerações finais:

Evidentemente, Hobbes não pensa, nem ao menos atribui realmente qualquer responsabilidade a autoridade política nas suas obras de política e moral. Trata-se apenas de

³³ Segundo Pitkin, é perfeitamente possível que os representantes ajam no interesse dos eleitores, mas contra a vontade destes. Neste caso, deverão explicar suas ações dando seus motivos e justificando-as (1967, p. 43).

um recurso teórico proposto por Pitkin aos termos da representação política. Não obstante, esse recurso é crucial para se compreender corretamente o modo como Hobbes identifica a autoridade política, pelo menos no capítulo XVI do *Leviathan*, mediante o reconhecimento do direito do outro de praticar uma determinada classe de ações e palavras. Tal determinação demonstra, por sua vez, os parâmetros teóricos pelos quais determinadas classes de palavras identificam atribuições representativas à noção de pessoa (*persona*) tornando a representatividade de ações, de cunho especificamente jurídico, em uma determinação teatral política.

Como foi exposto, perante a essa dinâmica política teatral, Hobbes justifica a legitimação de agir ou omitir uma determinada classe de ações em nome de outro, por intermédio de um consentimento explícito ou por uma previa autorização entre o autor e os atores. Esse pressuposto introduz, portanto, o problema fundamental no que concerne a efetivação teatral da representação política, ou seja, a também distinção estabelecida por Hobbes entre atribuição verdadeira e atribuição fictícia. Como ficou claro, a distinção torna explícito o modo pelo qual o filósofo caracteriza os termos da autorização política, validando consequentemente o modelo político de representação no qual o seu projeto filosófico está irremediavelmente concernido.

Com base em tais esclarecimentos, ficou evidente que uma correta contextualização desses elementos teóricos torna-se imprescindível para se determinar os pressupostos da construção de uma identidade entre a vontade e as ações do ator e do autor no âmbito da constituição da pessoa civil pública. Essa identidade evidencia que a teoria da representação política desenvolvida no *Leviathan*, sustenta-se a partir de uma identificação correlacional entre aquele que autoriza uma ação e, respectivamente, aquele que é autorizado a agir em nome de outro. Ora, tal identificação expõe necessariamente um caráter de responsabilidade ou responsabilidade (*accountability*) na forma de agir ou omitir uma determinada classe de palavras e ações, tal como enfatiza Pitkin. Nesses termos, a responsabilidade presente na orientação das ações do representante explicita que, embora estando autorizado a agir pelo autor-representado, caberia ao ator-representante não exatamente o dever de prestar contas ou responder ao representado por suas ações, tal como induz Pitkin, mas orientar as suas respectivas ações conforme as clausuras do que fora estabelecida pela autorização e pelo consentimento. Desse modo, conforme ficou evidente a responsabilidade do ator-representante no cenário político idealizado por Hobbes, teria o propósito de não somente assegurar o relacionamento entre representantes e o representado como necessariamente fiduciário. Esse

pressuposto implica realmente um senso de obrigação a respeito do representante para agir de acordo com os termos da autorização acordo com os interesses do representado.

Referências Bibliográficas

COPP, David. **Hobbes on artificial persons and collective actions**. The Philosophical Review, 89 (4), pp. 579-606, 1980.

DUMOUCHEL, Paul. **Persona: Reason and Representation in Hobbes's Political Philosophy**. SubStance, 25 (2), pp. 68-80, 1996.

JAUME, Lucien. **Hobbes et l'État représentatif moderne**, Paris: Presses Universitaires de France, 1986.

_____. Le Vocabulaire de la Représentation Politique, In: ZARKA Y. C. (org.). **Hobbes et son vocabulaire**, Paris: Vrin, 1992.

DERRIDA, Jacques. **Sending: On Representation**, Social Research, 49.2 (1982), pp. 294-326 (p. 298).

GILL, Christopher. Personhood and Personality: The four-Personae Theory. In. CICERO. **De Officiis**. Oxford Studies in Ancient Philosophy, Vol. 6. Oxford: Oxford University Press, pp. 169-199, 1988.

HOBBS, Thomas. **Leviathan, or The Matter, Forme and Power of a Commonwealth Ecclesiasticall and Civil**. Ed. C. B. Macpherson. Harmondsworth: Penguin Books, 1968.

_____. **Elementorum philosophiae sectio secunda De homine**. London, 1658.

_____. **Leviathan, sive De materia, forma, & potestate civitatis ecclesiasticae et civilis**. London, 1668.

_____. **Elementos da Lei Natural e Política**. Trad. Bruno Simões e Rev. Aníbal Mari. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **Do cidadão**. Elementos Filosóficos a Respeito do cidadão. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002

HAMPTON, Jean. The Intrinsic Worth of Persons: Contractarianism. In. **Moral and Political Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

HILL, Christopher. Covenant Theology and the Concept of 'A Public Person'. In: **Power, Possessions, and Freedom: Essays in Honour of C.B. Macpherson**. Ed. Alkis Kontos. Toronto: University of Toronto Press, pp. 3-22, 1979.

KROM, M. **The Limits of Reason in Hobbes's Commonwealth**. New York: Continuum Press, 2011.

MORTON, Adam. Why there is no Concept of a Person. In: **The Person and the Human Mind: Issues in Ancient and Modern Philosophy**. Ed. Christopher Gill. Oxford: Oxford University Press, pp. 39-60, 2001.

OSTRENSKY, Eunice. **Soberania e representação: Hobbes, Parlamentaristas e Levellers**. Lua Nova, São Paulo, 80: 151-179, 2010

PITKIN, Hanna. **The Concept of Representation**. Londres: University of California Press, 1967.

POLIN, Raymond. **Politique et philosophie politique chez Hobbes**. Paris: P.U.F., 1953.

RUNCIMAN, David. **Pluralism and the Personality of the State**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

_____. **What Kind of Person is Hobbes's State?** A Reply to Skinner. *The Journal of Political Philosophy*, 8 (2), pp. 268-278, 2000.

_____. Hobbes's theory of representation: anti-democratic or proto-democratic? In: **Political Representation**. Ed. Ian Shapiro, et al. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 15-34, 2009.

RORTY OKSENBERG, Amélie. 2001. "Persons and Personae". In: **The Person and the Human Mind: Issues in Ancient and Modern Philosophy**. Ed. Christopher Gill. Oxford: Oxford University Press, pp. 21-38.

SKINNER, Quentin. "Hobbes and the Purely Artificial Person of the State", In: **Visions of Politics: Hobbes and the Civil Science**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. **Hobbes on Representation**. *European Journal of Philosophy*, 13 (2): 155–184, 2005.

_____. Hobbes on Persons, Authors and Representatives. In: **The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan**. Ed. Patricia Springborg. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 157-180, 2007.

TUKIAINEN, Arto. **The Commonwealth as a Person in Hobbes's Leviathan**. *Hobbes Studies*, 7 (1), pp. 44-55, 1994.

THORBURN, W. M. "What is a Person?". *Mind*, 26 (103), pp. 291-316, 1917.

TRICAUD, François. 1982. "An Investigation Concerning the Usage of the Words 'Person' and 'Persona' in the Political Treatises of Hobbes". In: **Thomas Hobbes: His View of Man**. Ed. J. G. van der Bend. Amsterdam: Rodopi, pp. 89-98.

ZARCA, Yves Charles. **Hobbes et la pensée politique moderne**. Quadrige/PUF: Paris, 2001.

_____. (org.). **Hobbes et son vocabulaire**, Paris: Vrin, 1992.

WALDMAN, Theodore. "Hobbes on the Generation of a Public Person". In: **Thomas Hobbes in His Time**. Ed. Ralph Ross et al. Minneapolis: University of Minnesota Press, pp. 61-83, 1974.